

**LEI COMPLEMENTAR Nº 648/2018.
DE 05 DE JUNHO DE 2018.**

“DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DE IMÓVEIS INTEGRANTE DO PATRIMÔNIO DE PORTADORES DE NEOPLASIA MALIGNA OU SEUS DEPENDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

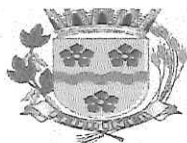
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Florínea, Estado de São Paulo aprovou e sanciona e promulga seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) o imóvel que seja de propriedade e residência do contribuinte, cônjuge e/ou filhos dos mesmos que comprovadamente sejam portadores de Neoplasia Maligna (Câncer).

Parágrafo Único - A isenção de que trata o *caput* será concedida somente para um único imóvel, do qual o portador da doença seja proprietário/dependente ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais, e que seja utilizado exclusivamente como sua residência e de sua família.

Art. 2º - Para ter direito à isenção, o requerente deve apresentar cópias dos seguintes documentos:

- I – documento hábil comprobatório da propriedade do imóvel;
- II – laudo médico que comprove ser portador da doença;
- III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);
- IV - Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- V - atestado médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:
 - a) Diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);
 - b) Estágio clínico atual;
 - c) Classificação Internacional da Doença (CID);



d) Carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º – Quando se tratar de imóvel alugado, o requerente deverá comprovar que o é o principal Locatário, e deverá preencher os seguintes requisitos:

I – apresentar cópia do contrato de aluguel vigente, e que contenha cláusula de que o imposto seja de responsabilidade do locatário:

II – seja morador do Município por mais de 05 (cinco) anos:

III – apresentar os demais documentos exigidos no art. 2º.

Art. 4º - A isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), não desobriga o contribuinte do pagamento das taxas.

Art. 5º - Os benefícios de que trata a presente lei, quando concedidos, serão válidos por 1 (um) ano, após o que deverá ser novamente requerido, nas mesmas condições já especificadas, para um novo período de 1 (um) ano e cessará quando deixar de ser requerido ou quando cessar a enfermidade.

Art. 6º - O demonstrativo de compensação de renúncia de receita de que trata o art. 14 da lei complementar nº 101/00 segue demonstrado no anexo I, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Florínea - SP, em 05 de Junho de 2018.

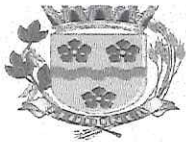

- Paulo Eduardo Pinto -

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


-Alexandre Bezerra Messias-

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



A-N-E-X-O- I

DEMONSTRAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA RENÚNCIA DA RECEITA

(art.14 – Lei Complementar nº 101/00)

a) Do Custo-benefício

A administração não busca a isenção de qualquer contribuinte comum, mas apenas atingir aqueles contribuintes acometidos de doenças graves e degenerativas.

O incentivo busca contribuir economicamente, com pouco se considerar a arrecadação municipal, mas com muito, se considerarmos que as pessoas e as famílias acometidas desta doença muito sofrem não somente com saúde, mas passam por grandes dificuldades financeiras.

b) Demonstração da previsão orçamentária :

Exercício de 2018:

I - Compatibilidade com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias

A concessão da anistia que se pretende abrangerá, além do exercício de 2018, exercícios futuros.

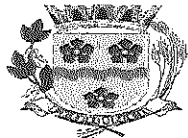
A administração, em projeto específico, demonstrou a estimativa da renúncia, alterando, por conseguinte, os resultados das metas fiscais previstas no anexo da tabela 8 – Demonstrativo de Renúncia de Receita e Compensação, constante da lei das diretrizes orçamentárias – LDO 2018.

II - Previsão e Execução Orçamentária

O orçamento de 2018, previu uma arrecadação de IPTU de R\$. 119.400,00, e de Dívida Ativa do IPTU de R\$ 22.800,00.

A efetiva arrecadação projetada para o exercício superará muito o estimado, haja vista o trabalho dispendido com a atualização mobiliária não somente da zona urbana, mas também dos condomínios de veraneio aumentará sobremaneira a receita estimada.

Acrescente-se a isso as ações que vem sendo tomadas pela administração no sentido do incrementar o recebimento da dívida, que será SUPERADO.



c) **Demonstrativo da renúncia considerada na Estimativa da Receita:**
(inciso I do art. 14 da LRF – L. 101/00)

Estimativa de Renúncia

Isenção de IPTU (ano de 2018)	16.000,00
Remissão de Débitos – Dívida ativa	<u>30.000,00</u>
TOTAL RENÚNCIA PREVISTA	46.000,00

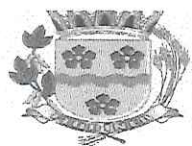
- O valor considerado como META DE ARRECADAÇÃO para o corrente exercício (2018) tanto de IPTU como de Dívida Ativa será superado, NÃO SENDO NECESSÁRIO FAZER REPROGRAMAÇÃO NO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, visto que não causará impacto.

d) **Medidas de compensação por meio de aumento da receita**
(inciso II do art. 14 da LRF – LC. 101/00)

- **Recadastramento Imobiliário**
-
- O município está incrementando, através de recadastramento imobiliário no exercício, elaborado que se pretende elevar sobremaneira a arrecadação do IPTU.
-
-

CONSOLIDADO

Incremento da arrecadação	
De IPTU	50.,000,00
(-) valor renunciado	(46.000,00)
RESULTADO POSITIVO	4.000,00



e) DECLARAÇÃO

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de FLORÍNEA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do art. 14 da lei Complementar nº 101/00 que a renúncia da referida receita não afetará o cumprimento das metas de arrecadação e o cronograma de desembolso no exercício de 2018, e o ajuste tributário que se pretende fazer com está adequado com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual de 2018 diante das previsões demonstradas nas citadas peças de planejamento.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Florínea, 05 de Junho de 2018.

- Paulo Eduardo Pinto -

PREFEITO MUNICIPAL

~~Alexandre Bezerra Messias~~

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO